



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Tributário p/ SEPAZ-CE (Auditor Fiscal) - 2019

Professor: Fernando Mauricio Correa

1. Apresentação	2
2. Análise Estatística	3
3. Análise das Questões.....	4
4 - Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	19
5 - Questionário de Revisão	29



1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário para o **ICMS-CE**, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas de Auditor Fiscal do Estado. Como não temos ainda a Banca Definida, vamos seguir, inicialmente, a análise da **FCC**, que tem sido a banca escolhida na grande maioria das provas de Fisco Estadual dos últimos anos, e caso a Banca escolhida seja outra, de imediato traremos todas as atualizações necessárias.

Meu nome é Fernando Maurício e sou **Fiscal do ICMS de São Paulo**, além de **Professor e Coach do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **“como”** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Tributário** será sempre que possível “diagramado”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes da Prova de Auditor Fiscal do Estado.



“Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro”



2. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Concursos da Área Fiscal da FCC dos últimos anos (aproximadamente 170 questões), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

Assunto	% aproximada de Cobrança
Conceito, Classificação e Espécies de Tributos	8,86%

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FCC para concursos da Área Fiscal, que o assunto “Conceito, Classificação e Espécies de Tributos” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **8,86% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Intermediária
De 2% a 3,9%	Intermediária
De 4% a 5,9%	Intermediária a Alta
De 6% a 8,9%	Alta
9% ou mais	Muito Alta

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

01-) (FCC – SEFAZ-SC - Auditor Fiscal/2018) De acordo com a Constituição Federal, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários cabe

- a) às emendas à Constituição Federal.
- b) aos acordos e protocolos que os entes políticos firmarem uns com os outros.
- c) aos acórdãos homologatórios do Supremo Tribunal Federal.
- d) às leis complementares.
- e) às resoluções conjuntas do Congresso Nacional.

Comentário: Temos aqui, pessoal, uma questão que aborda um tema Constitucional, a respeito do Direito Tributário.

Vejamos o que diz o Artigo 146 da Constituição Federal:

Art. 146. Cabe à **lei complementar**:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

*III - estabelecer **normas gerais** em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;



b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Assim, pessoal, chegamos à alternativa D – Lei Complementar.

Gabarito: D

02-) (FCC SEFAZ/MA 2016) De acordo com a definição do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação

a) compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

b) pecuniária compulsória, em moeda ou em quaisquer tipos de bens e direitos, cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

c) compulsória, preferencialmente em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

d) pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

e) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa ou judicial plenamente vinculada.

Comentário: O Conceito de Tributo está definido no CTN, em seu Artigo 3º, e é fundamental tê-lo memorizado para a prova! Vejamos:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



Assim, chegamos à **Alternativa D** como resposta, que nos traz exatamente a literalidade do Artigo 3º do CTN.

Vejamos as demais alternativas:

Alternativas A, B e E: Tributo não constitui sanção de ato ilícito, e sua cobrança se dá por meio de atividade administrativa (e não judicial) plenamente vinculada.

Em relação à possibilidade de pagamento do tributo se dar com quaisquer bens e direitos, apesar de o STF, a depender do momento, variar de entendimento, para prova de concurso guarde que o crédito tributário não pode ser extinto mediante dação em pagamento de bens **móveis**, tendo em vista a reserva de lei nacional para dispor sobre regras gerais de licitação.

Alternativa C: Segundo o CTN, o tributo deve ser pago em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir (e não preferencialmente em moeda, como trouxe a assertiva). E o tributo deve ser instituído em LEI, e não na legislação de maneira ampla, como afirmado.

Gabarito: D

03-) (FCC/SEFIN-RO-Auditor Fiscal/2010) Para se identificar a natureza jurídica específica de um tributo considera-se, em regra,

- a) o fato gerador da respectiva obrigação tributária.
- b) a destinação legal do produto de sua arrecadação.
- c) a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes.
- d) os efeitos dos atos jurídicos efetivamente ocorridos.
- e) a denominação e demais características formais adotadas pela lei.

Comentário: Segundo o Artigo 4º do CTN, a Natureza Jurídica específica do Tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação. Senão vejamos:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Assim, para os impostos, taxas e contribuições de melhoria, a identificação da sua natureza jurídica específica é determinada pelo Fato Gerador.

Alternativa A (Correta): Perfeito! De acordo com o Artigo 4º do CTN.

Alternativa B (Incorreta): Conforme o Inciso II do Artigo 4º do CTN, é irrelevante a destinação legal do produto da sua arrecadação para fins de determinação de sua natureza jurídica.

Alternativa C (Incorreta): Conforme o Inciso I do Artigo 118 do CTN, definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.

Alternativa D (Incorreta): Conforme o Inciso II do Artigo 118 do CTN, definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Alternativa E (Incorreta): Conforme o Inciso I do Artigo 4º do CTN, é irrelevante a denominação e demais características formais adotadas pela lei para fins de determinação de sua natureza jurídica.

Gabarito: A



04-) (FCC – Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – SEFAZ-PI/2015) O caput do art. 77 do Código Tributário Nacional estabelece que As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Para fins de aplicação da norma acima transcrita,

I. consideram-se serviços públicos divisíveis, os que podem ser prestados em parceria formada por duas ou mais pessoas jurídicas de direito público.

II. consideram-se serviços públicos efetivamente utilizados pelo contribuinte, aqueles por ele usufruídos a qualquer título.

III. consideram-se serviços públicos específicos, os que constam expressamente de contratos firmados entre a pessoa jurídica de direito público e o contribuinte utente do serviço.

IV. consideram-se serviços públicos potencialmente utilizados pelo contribuinte, aqueles prestados por pessoa jurídica de direito público diversa da que instituiu a taxa.

V. considera-se regular o exercício do poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e V.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II e V.
- e) IV e V.

Comentários: Temos aqui, pessoal, uma das questões mais importantes deste Relatório, que trata das Taxas, conforme os Artigos 77, 78 e 79 do CTN, abaixo:

Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa **não** pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se **regular o exercício do poder de polícia** quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

*II - **específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

*III - **divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Vamos então à análise das assertivas:

Assertiva I (Incorreta): Serviço público divisível é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários, sem nenhuma relação com parceria com duas ou mais pessoas jurídicas.....

Assertiva II (Correta): Perfeito! É exatamente o que afirma o Artigo 79, I, “a” do CTN sobre a utilização efetiva do Serviço Público.

Assertiva III (Incorreta): Serviço público específico é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas, sem nenhuma relação com o afirmado pelo examinador.

Assertiva IV (Incorreta): Serviço público potencialmente utilizado é aquele que, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento, ainda que ele não venha a utilizar de fato.

Assertiva V (Correta): Perfeito! É exatamente o que afirma o Parágrafo único do Artigo 78 do CTN.

Gabarito: D

Ainda sobre este assunto, gostaríamos de trazer um importante julgado do STF que afirma que, mesmo que não haja a real visita do Fiscal ao estabelecimento do contribuinte, é legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, tendo em vista a existência do aparato administrativo do órgão.

EMENTA: TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ART. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO. - Ausência de prequestionamento - fundamento suficiente, que não

restou impugnado pela agravante. - A cobrança da taxa de localização e funcionamento, pelo Município de São Paulo, prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo dessa municipalidade. Precedentes. – Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, RE 222.252-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Julgado em 16/04/2001, com repercussão geral.)

5-) (FCC – SEFAZ-SC - Auditor Fiscal/2018) Um determinado Estado instituiu uma taxa denominada “Taxa sobre Transmissão Gratuita de Bens e Direitos”, que tem como fato gerador a transmissão gratuita de bens e direitos, e cuja base de cálculo é idêntica à do ITCMD instituído por aquele Estado. A referida taxa foi instituída em razão de notória necessidade de o Estado “reforçar seu caixa”, e tem como destinação específica o pagamento dos credores do Estado, pessoas naturais e jurídicas. De acordo com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, esta exação

a) é conhecida como taxa imprópria, tem natureza temporária, e sua instituição e cobrança são contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de necessidade extrema e urgente, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu.

b) é taxa, mas sua base de cálculo é imprópria.

c) é taxa, na medida em que foi assim denominada na lei estadual que a instituiu, sendo essa denominação elemento essencial na determinação de sua natureza jurídica específica.

d) é conhecida como taxa imprópria e tem natureza jurídica específica de taxa, sendo sua instituição e cobrança contempladas pela Constituição Federal, mas restrita, porém, aos casos de ocorrência de calamidade pública, reconhecida e declarada por ato do Poder Executivo do ente público que a instituiu.

e) não é taxa, ainda que tenha sido assim denominada, pois seu fato gerador não é o exercício regular do poder de polícia, nem a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Comentário: O primeiro ponto que temos que ter em mente nesta questão, é que não importa a denominação dada à obrigação, pois o que determina a Natureza Jurídica específica do Tributo é o seu respectivo Fato Gerador.

Assim, ainda que o nome desta obrigação tenha sido “Taxa”, como ela não corresponde ao *“exercício regular do poder de polícia, nem a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”*, ela não tem natureza de Taxa.

Assim, chegamos à alternativa E, que é a única a afirmar que tal obrigação não se trata de Taxa.

Destaca-se também o fato que o termo “Taxa imprópria” apresentado na questão não é utilizado em Direito Tributário.

Gabarito: E

06-) (FCC / Julgador Tributário – SEFAZ-PE / 2015) Sobre a constitucionalidade das taxas, é correto afirmar:

- a) É constitucional a taxa cobrada em face do fornecimento de iluminação pública, pois consubstancia atividade estatal apta a ser remunerada por meio dessa espécie tributária.
- b) É inconstitucional a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, uma vez que realizados em benefício da população em geral e de forma indivisível.
- c) É constitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, visto que consubstancia atuação estatal específica e divisível.
- d) É constitucional a exigência de taxa de prevenção de incêndio, cuja base de cálculo é cobrada em função do valor venal do imóvel, pois mensura indiretamente a

quantidade de trabalho ou atividade que o poder público se vê obrigado a desempenhar.

e) É constitucional a taxa de renovação da licença de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.

Comentário: Temos aqui, pessoal, uma questão da nova linha de atuação da FCC, passando a cobrar jurisprudência em suas provas.

Alternativa A (Incorreta): Conforme dispõe a Sumula Vinculante 41, o Serviço de iluminação não pode ser remunerado mediante taxa.

Sumula Vinculante 41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Alternativa B (Incorreta): Conforme dispõe a Sumula Vinculante 19, a cobrança de taxa em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola a Constituição Federal.

Sumula Vinculante 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Alternativa C (Incorreta): o STF tem decisão no sentido de que é inconstitucional a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. Vejamos a Ementa do RE 789.218/MG:

*Tributário. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. **INCONSTITUCIONALIDADE**. 1. a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. 2. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser **inconstitucional a instituição***

e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.

Alternativa D (Incorreta): Não é permitida a cobrança de taxa com Base de Cálculo idêntica à do IPTU (Valor Venal do Imóvel). É o que afirma o Parágrafo 2º do Art. 145 da CF/88:

Art. 145 § 2º *As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.*

Alternativa E (Correta): Perfeito! Trata-se de Jurisprudência consolidada do STF. Vejamos o que diz a ementa do julgamento do Pleno no RE 588.322/RO:

*Recurso Extraordinário 1. Repercussão geral reconhecida. 2. Alegação de inconstitucionalidade da taxa de renovação de localização e de funcionamento do Município de Porto Velho. 3. Suposta violação ao artigo 145, inciso II, da Constituição, ao fundamento de não existir comprovação do efetivo exercício do poder de polícia. 4. O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. 5. A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização. 6. À luz da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, **a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia**, exigido constitucionalmente. Precedentes. 7. O Tribunal de Justiça de Rondônia assentou que o Município de Porto Velho, que criou a taxa objeto do litígio, é dotado de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia. 8. Configurada a existência de instrumentos necessários e do efetivo exercício do poder de polícia. 9. **É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício**, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO 10. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.*

Neste julgado, pessoal, o STF decidiu que a existência do órgão administrativo constitui elemento admitido para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, desde que o município seja dotado de aparato fiscal necessário ao exercício desse poder.

Gabarito: E

07-) (FCC/SEFAZ-MA Auditor Fiscal/2016 - Adaptada) Julgue a assertiva a seguir:

Relativamente aos tributos de competência dos entes federados, a Constituição Federal permite apenas aos Municípios instituir e cobrar a contribuição de melhoria.

Comentários: Conforme o Artigo 31 do CTN, tanto a União, como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir as Contribuições de Melhoria em face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela **União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Assim, não são apenas os Municípios que podem instituir a Contribuição de Melhoria, mas sim todos os entes federados.

Gabarito: Item Incorreto

8-) (FCC – SEFAZ-SC - Auditor Fiscal/2018) A Constituição Federal estabelece que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”. O Código Tributário Nacional, porém, é mais específico e estabelece que este tributo é

a) de competência exclusiva da União, arrecadado mediante rateio em nível nacional e tem por finalidade fazer face ao custo de obras públicas que sejam necessárias, mas onerosas demais para serem custeadas pelo poder público federal, isoladamente.

b) instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.



c) instituído para fazer face ao custo de obras em prédios públicos, das quais decorra a valorização destes.

d) de competência privativa da União, tem como fato gerador obras públicas realizadas por ela e que beneficiam mais de um Estado, tem como contribuinte apenas pessoas jurídicas de direito público, e tem como limite de arrecadação o custo da obra realizada em cada uma destas unidades federadas.

e) de competência exclusiva dos Municípios e tem como limite de arrecadação a soma dos limites individuais de valorização imobiliária, representada pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Comentário: Temos aqui uma questão que trata das Contribuições de Melhoria, conforme definido pela Constituição Federal e pelo CTN.

O primeiro ponto a destacar é que, segundo a Constituição Federal, as Contribuições de Melhoria podem ser instituídas tanto pela União, como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CF, Art. 145. A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Já o CTN é mais profundo, e traz mais detalhes sobre esta obrigação, conforme o Artigo 81:

CTN, Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.

Desta forma, chegamos à alternativa “b” como resposta.

Gabarito: B

9-) (FCC – AFRM Teresina/2016) Um Município brasileiro foi beneficiado com as seguintes obras, no exercício de 2015:

I. Construção de uma fábrica de laticínios, por grupo econômico privado, cuja produção será destinada à exportação, e que acabou por gerar centenas de empregos para os munícipes, aumentando sensivelmente sua renda e valorizando os imóveis próximos à fábrica.

II. Implantação de uma escola e de um posto de saúde em bairro da periferia, por iniciativa do governo estadual, as quais implicaram valorização dos imóveis localizados em sua proximidade.

III. Construção de um porto fluvial pelo governo municipal, para escoar a produção de laticínios que serão produzidos no Município, o que acabou por valorizar os imóveis que circundam esse porto, em um raio de dois quilômetros.

IV. Construção de uma balança rodoviária de cargas, em rodovia municipal, para evitar o trânsito de veículos com excesso de peso nos limites do Município.

Em razão dos benefícios trazidos pela realização dessas obras, o referido Município, observada a disciplina legal estabelecida pelo Código Tributário Nacional a respeito da contribuição de melhoria, poderá lançar e cobrar esse tributo em relação a

- a) II e III, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) II, apenas.
- e) I e IV, apenas.

Comentário: Para que haja cobrança de Contribuição de melhoria, a obra que gerou valorização imobiliária deve ser pública, e o tributo deve ser cobrado pelo próprio ente que a realizou.

Vamos às assertivas:

Assertiva I: Tendo em vista que a obra foi realizada por um grupo econômico privado, não há que se falar em Contribuição de Melhoria. Item Errado.

Assertiva II: Repare que o enunciado, em sua parte final, afirma que quem irá cobrar a contribuição de melhoria é o Município. Como nesta assertiva o examinador afirma que as obras foram realizadas pelo Estado, não há que se falar em cobrança de Contribuição de Melhoria pelo Município. Item Errado.

Assertiva III: Como a obra foi realizada pelo próprio município e gerou valorização imobiliária nos imóveis da região, é legítima a cobrança de Contribuição de Melhoria. Item Correto.

Assertiva IV: Como a obra não acarretou valorização imobiliária, não há que se falar em cobrança de Contribuição de Melhoria. Item Errado.

Gabarito: B



4 - ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.
2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).
3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;
4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:
 - toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
 - em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
 - não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
 - instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.
 - cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.
6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.
7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;
8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.
9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;
10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.
12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
15. É legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;
16. **Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

Constituição Federal de 1988:

Artigo 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:



- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Artigo 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Artigo 167:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Código Tributário Nacional (CTN):

Artigo 3º:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Artigo 4º:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 16:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Artigo 77:

Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Artigo 78:

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Artigo 79:

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Artigo 81:

Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Artigo 82:

Art. 82. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;*



- b) orçamento do custo da obra;*
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*
 - d) delimitação da zona beneficiada;*
 - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*
- II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*
- III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*
- § 1º** *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*
- § 2º** *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

Súmulas STF:

Súmula 545:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Súmula 595:

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

Súmula 665:

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

Súmula 667:

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Súmulas Vinculantes:

Súmula Vinculante nº 19:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 29:

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante nº 41:

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

5 - QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário – Somente perguntas

- 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?
- 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?
- 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?
- 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?
- 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?
- 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?
- 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?



- 8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?
- 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?
- 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?
- 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?
- 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?
- 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?
- 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?
- 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?
- 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?
- 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?



Questionário – Perguntas com Respostas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

Resposta: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de alugueis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

Resposta: Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

Resposta: Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**.

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

Resposta: Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

Resposta: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, “a” da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

Resposta: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições

7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

Resposta: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?

Resposta: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

Resposta: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

Resposta: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?

Resposta: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

Resposta: Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

Resposta: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

Resposta: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

Súmula 665: “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.”

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

Resposta: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra”.

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

Resposta: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Resposta: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.



Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!



@proffernandoM



Professor Fernando Mauricio



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.